

Com a aprovação do Governador Jânio Quadros, foram autorizadas pelo cel. Faria Lima, secretário da viação, obras de reformas nos seguintes Grupos Escolares:

Em Franca — Grupo Escolar "Barão de Franca" — Pela ordem de serviço no valor de Cr\$ 547.321,40;

Em São Sebastião da Gramma — Grupo Escolar "Sívio da Costa Neves" — Mediante ordem de serviço no valor de Cr\$ 598.541,10;

Em Santa Adélia — Grupo Escolar "Dr. Luiz Drummond" — Mediante ordem de serviço de Cr\$ 490.410,00, para reforma, pintura geral e instalações sanitárias com o prazo de 3 meses.

Em Guaratinguetá — Grupo Escolar "Flaminio Lessa" — Mediante ordem de serviço de Cr\$ 53.153,00 para obras de pintura e limpeza em geral, com o prazo de 60 dias.

Em Brotas — Grupo Escolar "Francisco Ribeiro dos Reis" — Mediante ordem de serviço de Cr\$ 429.581,00 para obras de reforma e pintura geral.

Em Américo de Campos — Grupos Escolares de Pontes Gestal e de Águas Paradas e Escolas Mistas dos Côrregos do Botelho, do Veado, do Coqueiral, e do Rangeli — Mediante ordem de serviço de Cr\$ 746.295,40;

## OBRAS DE REFORMAS EM VARIOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Na Capital — Instituto de Educação "Caetano de Campos" — Mediante ordem de serviço de Cr\$ 113.110,00 e de Cr\$ 595.723,80 para obras de reparos gerais.

Em Bauru — Delegacia de Ensino — Mediante ordem de serviço de Cr\$ 598.911,80, para reforma e substituição de instalações elétricas;

Em Franca — Escola de Laticinistas — Mediante ordem de serviço de Cr\$ 276.889,50, para captação de água para funcionamento satisfatório da Ordenhadeira Mecânica;

Em Mirandópolis — Grupo Escolar de Roteiro — Mediante ordem de serviço de Cr\$ 384.400,00 para obras de adaptação de parte do prédio do Posto de Sericultura para a instalação do Grupo Escolar;

Em Garça — 2.º Grupo Escolar — Autorizada a lavratura de termo de aditamento no valor de Cr\$ 427.761,10 para construção de mais duas salas de aula.

Foi também, autorizada a celebração de contrato no valor de Cr\$

662.046,30 para construção de mais duas salas no Grupo Escolar Dr. Carlos Guimarães" em Santa Cruz das Palmeiras.  
Em Bauru — O governador Jânio Quadros aprovou despacho do cel. Faria Lima, secretário da Viação, que autoriza a execução de obras extra-contratuais para aumento da altura da platibanda, concreto e colocação de vidro triplo as quais determinarão acréscimo de Cr\$ 532.362,00 no contrato para construção do prédio do Grupo Escolar "Rodrigues de Abreu", em Bauru, orçadas em Cr\$ 6.373.636,20.

V — Viagens particulares pela Itália, no final do curso, por conta da Olivetti, Reembolso de Lit. diários para estada e despesas várias.

## INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE AMPARO

Representando o governador Jânio Quadros, o cel. Faria Lima, presidiu à solenidade do lançamento da pedra fundamental do Instituto de Educação "Coriolano Burgos", que a DOP construirá em Amparo. Discursando na ocasião, o titular da Viação, depois de declarar que aquele Instituto ficará concluído em 20 meses, disse que 250 grupos escolares se acham em execução pela DOP em todo o Estado, dos quais 130 já concluídos e em funcionamento e que as obras que o atual Governo realiza no setor do ensino permitirão a todo o Estado integrar-se em novas condições de vida e progresso, revelando-se S. Paulo pioneiro também nesse setor, pois que abrirá novas possibilidades para os Estados vizinhos.

## BOLSAS DE ESTUDO NA ITALIA

Segundo comunicação da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Olivetti Industrial S.A., Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, instituiu quatro bolsas de estudo, duas em 1956 e duas em 1959, respectivamente, ao engenheiro arquiteto e ao engenheiro civil que concluírem, com as melhores notas, seus respectivos cursos, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Cada uma dessas bolsas terá a duração de um ano escolar e consistirá em: I — Permanência do bolsista durante quatro meses em Florença, a fim de frequentar a Universidade. Viagens a Milão e a Roma e visitas a Lucca, Siena,

Pisa, etc. Despesas de estada por conta da Olivetti e Litt. ... 30.000 mensais para despesas várias. II — Permanência de três meses em Milão ou Roma (a escolher), para estágio em um escritório de arquitetura. Despesas de estada por conta do bolsista. Reembolso de Lit. 6.000,00 por dia. III — Permanência de dois meses em Paris. Viagens a Marselha, Nantes e outros centros de interesse arquitetônico. Reembolso de 106.000,00 francos, aproximadamente, para as despesas de viagem. Estada por conta do bolsista. Reembolso diário de Lit. ... 8.000,00. IV — Seminário em Veneza, durante o mês de setembro. Reembolso de Lit. 6.000,00 diários.

### LEI N. 4.307, DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Concede abono aos servidores do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido, a partir de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, um abono mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) aos servidores civis do Estado, inclusive aos da Universidade de São Paulo, bem como aos componentes da Guarda Civil e da Força Pública, e pessoal para obras.

Parágrafo único — O abono de que trata este artigo é extensivo aos inativos.

Artigo 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias, as autarquias submeterão à aprovação do Governador projetos de decreto, estendendo aos respectivos servidores o abono referido no artigo 1.º, dentro dos recursos orçamentários correspondentes.

Parágrafo único — Com relação ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, o decreto respectivo abrangerá também, nas mesmas condições, o pessoal a que se refere o artigo 21, parágrafo único, do Decreto-lei n. 13.979, de 16 de maio de 1944.

Artigo 3.º — Terão direito ao abono de que trata o artigo 1.º os servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas, das Estradas de Ferro Sorocabana, Araraquara, Campos do Jordão, São Paulo-Minas e Bragançana.

Artigo 4.º — Dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente lei, o Poder Executivo convocará as Assembléias Gerais da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, do Banco do Estado de São Paulo S.A., da Viação Aérea São Paulo S.A. e da Cia. de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, para efeito de ser concedido aos seus servidores abono igual e nas mesmas condições do artigo anterior, salvo se, por ato espontâneo de suas Diretorias, ou em virtude de dissídio coletivo, estas sociedades anônimas vierem a atribuir aos seus empregados aumento de salários em condições mais favoráveis.

Artigo 5.º — O abono de que trata o artigo 1.º é extensivo aos egressos dos sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra, que prestam serviços nos Dispensários desse órgão, recebendo pela verba de Laborterapia.

Artigo 6.º — O abono de que trata o artigo 1.º é extensivo aos internados que prestam serviços nos sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra, remunerados pela verba de Laborterapia.

Artigo 7.º — O abono instituído no artigo 1.º não se inclui nos limites estabelecidos no artigo 15 e seus parágrafos da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957.

Artigo 8.º — O abono de que trata o artigo 1.º é extensivo aos servidores dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça, de Alçada e de Contas, inclusive os inativos.

Artigo 9.º — O abono a que se refere o artigo 1.º é extensivo aos que estejam ocupando cargos na qualidade de substitutos, aos substitutos efetivos ou eventuais do magistério primário e aos professores de aula.

Artigo 10 — Para atender à despesa com o pagamento do abono de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, os seguintes créditos especiais:

a) um de Cr\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), à Secretaria da Fazenda;

b) um de Cr\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), à Assembléia Legislativa do Estado;

c) um de Cr\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de cruzeiros), à Secretaria da Viação e Obras Públicas, para ocorrer à despesa com a concessão de abono aos servidores ativos, inativos e pensionistas das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado.

Parágrafo único — O valor dos presentes créditos será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Oscar Pedrosa Hortá  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Walter Ramos Jardim  
José Vicente de Faria Lima  
Alípio Corrêa Netto  
Benedito Carvalho Veras  
Fred Duarte de Araujo — Resp. pelo Expediente da Secretaria do Governo.  
Paulo Marzagão  
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Agosto de 1958.  
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 4.775, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:  
... o nome da entidade beneficiado com o ...  
Lê-se:  
... o nome da entidade beneficiada com o ...

### LEI N. 4.778, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Retifica incisos da Lei de auxílios n. 3.735, de 25 de janeiro de 1957.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:  
... "2 — Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzo" — ...  
Lê-se:  
... "2 — Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi" — ...

### LEI N. 4.780, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Retificação

Na ementa onde se lê:  
Dispõe sobre modificação da Lei n. 3.333, de publicação ...  
Lê-se:

### LEI N. 4.780, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre modificações na Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

### LEI N. 4.787, DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Retifica leis de auxílios

Retificação

Onde se lê:  
Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redução o n. 5, ...  
Lê-se:  
Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redução o n. 5, ...

### DECRETO N. 33.431, DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre instalação de dispensários de Lepra, subordinados à Divisão de Dispensários, do Departamento de Profilaxia da Lepra.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando as suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 1.º, do Decreto n. 27.733, de 12 de março de 1957.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar os Dispensários de Lepra nas sedes dos Municípios de Jales, Santo Anastácio, São Luiz do Paraitinga e Taquaritinga.

Parágrafo único — As zonas a serem atendidas pelos novos Dispensários serão delimitadas pelo Departamento de Profilaxia da Lepra, de acordo com a técnica aconselhável, observada a situação geográfica, endemicidade e condições econômicas da região.

Artigo 2.º — Os Dispensários a que se refere este Decreto terão o seguinte pessoal:

- 1 Médico encarregado;
- 1 Educador sanitário;
- 1 Escriturário;
- 1 Atendente;
- 1 Motorista;
- 1 Servente.

Artigo 3.º — A instalação dos Dispensários de que trata o Artigo 1.º, deste Decreto, será feita a medida que as Prefeituras Municipais locais oferecerem prédios, cujas despesas de locação corram à conta das mesmas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N. 33.432, DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Dispõe sobre relação de cargo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial — Setor de Órgãos Auxiliares Policiais — da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "G" da carreira de Garagista, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Investigações e ocupado por José Mario de Souza Pereira.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relatado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N. 33.433, DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Cria a 1.ª subdelegacia de polícia no distrito de Arabela, no município de Ouro Verde.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Arabela, no município de Ouro Verde.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N. 33.434, DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Cria a 12.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de São Vicente, com sede na localidade conhecida por Vila Margarida.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de São Vicente a 12.ª (décima-segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Margarida.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Benedito Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto